CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018

Autor: Vereadora Rogéria Santos.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. O Projeto de Lei em análise respeita a competência legislativa municipal, além todo seu ordenamento jurídico, estando em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Inobstante a isso, visando o atendimento da boa técnica legislativa, cabe elucidar que os acordos de irmandades são feitos entre **cidades/municípios** objetivamente de países distintos. Portanto, apresento as seguintes emendas:

EMENDA 01

A ementa do Projeto de Lei nº 68/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Díli, capital da República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático, e dá outras providências. "

EMENDA 02

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 68/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e a Cidade de Díli, capital da República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático."

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto desta forma emendado.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes